



DECRETO Nº 6788, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal do Olho de Duque de Caxias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, o Hospital Municipal do Olho de Duque de Caxias – HMODC, tendo como finalidade realizar ações especializadas em Oftalmologia.

Art. 2º São funções básicas do Hospital Municipal do Olho de Duque de Caxias:

- I- prestar assistência básica e especializada em oftalmologia;
- II- garantir a universalidade, a equidade, a integralidade, o controle social e o acesso aos serviços oftalmológicos; e
- III- zelar pela promoção e recuperação da saúde visual e ocular da população;

Art. 3º O Hospital Municipal do Olho terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I- direção geral;
- II- direção médica;
- III- direção técnica;
- IV- direção de enfermagem;
- V- direção administrativa; e
- VI- ouvidoria.

§ 1º Competirá ao Diretor-Geral à representação, administração geral, a coordenação e a supervisão das atividades do hospital.

§ 2º O organograma, o funcionamento, as responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A ouvidoria do Hospital é um canal de comunicação com os usuários dos serviços da entidade, por meio do qual possam estes se manifestar, tendo por finalidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

registrar, apurar e responder às queixas e denúncias dos cidadãos, devendo pautar-se pela agilidade, imparcialidade e transparência.

Art. 4º Os bens adquiridos para equipar o Hospital serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, admitindo sua transferência em caso da extinção da unidade de saúde.

Art. 5º Constituem receitas do Hospital do Olho de Duque de Caxias:

- I- dotações consignadas no orçamento geral do Município, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II- recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- III- recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- doações, legados, auxílios e subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V- valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e
- VI- outras rendas eventuais.

Art. 6º O financiamento da assistência hospitalar será realizado de forma tripartite, pactuado entre as três esferas de gestão, de acordo com as normas específicas do Sistema Único de Saúde, sempre pautado nos preceitos legais.

Art. 7º A estrutura organizacional poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de ampliação, modernização ou adequação de fluxos da Unidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 02 de MAIO de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal